



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.640 /

"AUTORIZA A DOAÇÃO DE NUMERÁRIO A BLOCÕES, BLOCOS
E BLOCO DE ANIMAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado' a doar a blocos, blocões e bloco de animação, que participarão dos desfiles de carnaval a importância de Cr\$ 27.500.000 (vinte e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) assim discriminados:

- a) aos blocões S.A.C.I. - PÔ, VIVALDINOS DA VIVALDI E BLOCOPOS, a importância de Cr\$ 5.500.000 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros) para cada um;
- b) aos blocos: ALEGRIA - ALEGRIA, QUISISAMBA, SIRIRI a importância de Cr\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros) para cada um;
- c) ao bloco de animação, FANXONAS, a importância de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros).

ART. 2º - São considerados apenas para os efeitos desta lei blocos os que tiverem, no mínimo 100 (cem) participantes e no máximo 299 (duzentos e noventa e nove) participantes e blocões os que contarem' como o mínimo 300 (trezentos) participantes.

ART. 3º - Para fazer jus à subvenções desta lei, os blocos, blocões e bloco de animação, relacionados no artigo 1º, deverão fazer suas inscrições na Secretaria Municipal de Turismo e Comunicações, até o dia 15 de fevereiro de 1985.

§ 1º - A falta de inscrições, no prazo estipulado, implicará no cancelamento da subvenção, que retornará aos cofres públicos.

§ 2º - A critério da S.M.T.C., as importâncias' fixadas nesta lei poderão ser suspensas no todo ou em parte ou liberadas somente após os festejos carnavalescos, para os blocos, blocões e outros participantes que não satisfizerem às exigências mínimas de apresentação compatíveis com'

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.640 - Continuação /

o desfile oficial no carnaval do ano passado ou deste ano.

ART. 4º - As importâncias discriminadas no artigo 1º, serão recebidas, mediante aposição de assinatura do respectivo empenho, pelas pessoas responsáveis por suas agremiações:

- I - MARCUS ELISEU TOGNI, responsável pelo bloco S.A.C.I.-PÔ;
- II - JOSÉ CARLOS DE SOUZA, responsável pelo bloco VIVALDINOS DA VIVALDI;
- III - EDGAR MARQUES DE OLIVEIRA, responsável pelo bloco BLOCOPOS;
- IV - PAULO ROBERTO NORONHA MUNIZ, responsável pelo bloco ALEGRIA - ALEGRIA;
- V - NAIR PAGLIUZI MIGLIORANZI, responsável pelo bloco SIRIRI;
- VI - EDYTH COELHO BERTONI CONTI, responsável pelo bloco QUISISAMBA;
- VII - MARCUS DANIEL MANUCCI, responsável pelo bloco de animação FANXONAS.

§ 1º - As pessoas discriminadas no caput deste artigo, ao receberem as subvenções estipuladas nesta lei, assinarão termo de compromisso, se responsabilizando pela inscrição de sua agremiação na S.M.T.C., pelo número mínimo de participantes previsto nesta lei e pela participação nos desfiles carnavalescos organizados pela S.M.T.C., dentro das exigências regulamentares.

§ 2º - Do termo de compromisso, referido no parágrafo anterior, deverá, ainda, constar a responsabilidade pessoal e solidária do representante da agremiação, pela importância recebida, que deverá ser devolvida aos cofres públicos, pela não observação das condições estipuladas nesta lei.

§ 3º - A S.M.T.C. poderá doar aos novos blocos surgidos no carnaval deste ano, subvenções a título de ajuda de custo para seus preparativos, em hipótese nenhuma, iguais às subvenções dadas aos blocos já inscritos nos carnavais do ano passado.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.640 - continuação /

ART. 5º - As despesas decorrentes da presente lei serão saldas pela classificação 10.116.53632.3132 - Outros Serviços e En cargos.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE FEVEREIRO DE 1985.


JOSE AURELIO VILELA
Prefeito Municipal

XX
XX

PUBLICADA NO "JORNAL DA MANTIQUEIRA", edição nº 2730, de 15 / 02 / 85.